Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.04/2020

Institui o "IPTU Acessibilidade", desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adaptarem as calçadas aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Matias Barbosa, o Programa IPTU acessibilidade, com objetivo de benefício tributário ao contribuinte que adotar medidas que promovam acesso de deficientes físicos aos imóveis residenciais e comerciais através de adaptação das calçadas em conformidade com a NBR 9050 da Associação Brasileira De Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Será concedido benefício tributário, a título de incentivo, desconto de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas de acessibilidade aos deficientes físicos nos termos do Art. 1°.

Art. 3º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de junho do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida adotada, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 4º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 5º O Benefício será extinto quando:

I - O beneficiado não promover manutenção, inutilizando à medida que levou à concessão do desconto;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar alguma parcela;

Carlos Alberto de Almeida
VEREADOR
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Marcos Martins
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a acessibilidade das pessoas com deficiência física de forma segura e tranquila a locais em que se dirija, em condições de exercer seu direito de ir e vir, através de políticas públicas que visem e promovam a acessibilidade da pessoa portadora de necessidades especiais.

Atendendo um dos princípios constitucionais como rege o artigo 244 da Constituição Federal:

A Lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no Art. 227, § 2° (A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência)."

Desta forma, nossa Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo portador de necessidades especiais, da mesma forma o município tem competência para tratar de questões relativas ao portador de deficiência:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios.

I - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

O poder público tem o dever legal, ético e moral de cuidar da promoção da acessibilidade ao portador de necessidades especiais; uma das formas mais eficientes nesta área é a criação de estímulos para adoção de medidas que visem atender aos deficientes físicos, embora existam diversas formas, questões econômicas são um

Carlos Alberto de Almeida
VEREADOR
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

entrave, por vezes com o custo elevado. Desta forma a adoção de medidas alternativas podem sensibilizar os envolvidos e gerar ganho para esta comunidade.

Atualmente não há uma contrapartida do Município para quem implementa um projeto de acessibilidade nesta modalidade, este fato faz com que ocorram apenas casos pontuais, o que fundamenta a adoção de estímulos tributários como meio para mudar hábitos.

A presente Lei tipifica uma ação que caso adotada pode levar ao desconto tributário, trazendo benefício significativo ao portador de necessidades especiais de nosso Município.

Assim, submeto o incluso Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Carlos Alberto de Almeida
VEREADOR
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Marcos Martins
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2020

Institui o "IPTU Acessibilidade", desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adaptarem as calçadas aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Matias Barbosa, o Programa IPTU acessibilidade, com objetivo de benefício tributário ao contribuinte que adotar medidas que promovam acesso de deficientes físicos aos imóveis residenciais e comerciais através de adaptação das calçadas em conformidade com a NBR 9050 da Associação Brasileira De Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Será concedido benefício tributário, a título de incentivo, desconto de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas de acessibilidade aos deficientes físicos nos termos do Art. 1°.

Art. 3º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de junho do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida adotada, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 4º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 5º O Benefício será extinto quando:

I - O beneficiado não promover manutenção, inutilizando à medida que levou à concessão do desconto;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar alguma parcela;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de fevereiro de 2020.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal